



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 03 de Setembro de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Nova Iguaçu, instituição de caráter civil, uniformizada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). **(EMENDA)**

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º - A Guarda Municipal de Nova Iguaçu reger-se-á pelos seguintes princípios mínimos de atuação:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º - É competência geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º - São competências específicas da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, se necessário, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Nova Iguaçu poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV Da Estrutura da Guarda Municipal

Art. 5º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Nova Iguaçu será subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 13.022/2014.

Art. 6º - O Prefeito aprovará o Estatuto da Guarda, bem como os instrumentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições privativas, originárias e extraordinárias da Guarda Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 7º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo abaixo indicados, a serem preenchidos através de concurso público de provas, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, ficando condicionado a Publicação do Estatuto da Guarda Municipal e, observando o vencimento de acordo com o quadro abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Guarda Municipal Classe III	R\$ 1.651,95	400
Guarda Municipal Classe II	R\$ 1.693,25	250



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Guarda Municipal Classe I	R\$1.735,58	150
------------------------------	-------------	-----

Parágrafo único. Os cargos ficam enquadrados no Nível III-A – Grupo Ocupacional Funcional, observando os padrões de vencimento estabelecido na Lei 4.095 de 01 de julho de 2011.

Art. 8º - O candidato aprovado para o cargo de Guarda Municipal de Classe III, em todas as etapas, a serem definidas pelo edital do concurso, deverá obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, e somente após a sua aprovação tomará posse no referido cargo.

Parágrafo único – Durante o curso de formação da Guarda Municipal o candidato aprovado, receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de Classe III a título de Bolsa de Formação e terá o Título de Aluno da Guarda Municipal.

CAPITULO V

Das Atribuições dos Ocupantes dos Cargos da Guarda Municipal, da progressão, da carga horária e da avaliação do estágio probatório

Art. 9º – Constituem atribuições para os ocupantes do cargo de guarda municipal:

- a) Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- b) Conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância;
- c) Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações em edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- d) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- e) Verificar se as portas, as janelas e as demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- f) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- g) Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- h) Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- i) Acompanhar funcionários quando necessário, no exercício de suas funções;
- j) Exercer a fiscalização e a lavratura de auto de infração; e executar tarefas afins.

Art. 10 – A implantação do Plano de Carreiras instituído pela presente Lei Complementar e a progressão horizontal far-se-ão mediante resolução do chefe do poder Executivo, e com a observância dos seguintes critérios:

- a) na Classe III para aqueles que tenham de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de serviço público municipal;
- b) na Classe II para aqueles que tenham mais de 05 (cinco) anos a 15 (quinze) anos de serviço público municipal;
- c) na Classe I para aqueles que tenham mais de 15 (quinze) anos de serviço público municipal.

Art. 11 – O provimento originário dos cargos efetivos far-se-á na categoria inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 1º - Após a nomeação a que se refere o caput deste artigo e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados por Resolução do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

Art. 12 – A jornada de trabalho do Guarda Municipal ocorrerá em escalas de 12 x 36 (doze por trinta e seis) e 24x72 (vinte e quatro por setenta e dois) e de 40 (quarenta) horas semanais, esta última com expediente de 8 (oito) horas diárias.

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

§1º 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 14 - Fica definido que para a ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, que deverá ser respeitado o percentual mínimo 15% (quinze por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino.

Parágrafo único – Na impossibilidade de preenchimento das vagas no percentual mínimo 15% (quinze por cento) de Guardas Municipais do sexo feminino, por ausência de candidatas aprovadas, as vagas poderão ser preenchidas por candidatos do sexo masculino.

Art. 15 - O regime jurídico dos cargos efetivos de provimento por concurso público, criados por esta Lei Complementar, será estatutário na forma da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO VI

Da Investidura, do Concurso, do Curso de Formação e da Capacitação Continuada dos Integrantes da Carreira

Art. 16 - São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal de Classe III:

I - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal de Classe III, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

- a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;
- b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;
- e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, com a exigência de apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 13.022/2014;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

f) possuir idoneidade moral;
g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal de Classe III, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
- c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
- d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
- e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
- f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria “B”, no mínimo.

III - A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

IV - A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público, de acordo com o art. 9;

Art. 17 - O concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Classe I, será composto de 06 (seis) etapas distintas, a saber:

- I. 1ª Etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. 2ª Etapa – exame antropométrico e prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
- III. 3ª Etapa – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;
- IV. 4ª Etapa – exame médico, de caráter eliminatório;
- V. 5ª Etapa – investigação social e documental, de caráter eliminatório;
- VI. 6ª Etapa – curso de formação para Guarda Municipal, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados deverão participar do curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, com duração prevista de no mínimo 90 (noventa) dias e com exigência de desempenho e frequência.

Art. 18 - Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Classe III, nas primeiras cinco etapas do concurso, deverão obrigatoriamente participar de curso de formação para Guarda Municipal, cuja duração será de mínimo de 90 (noventa) dias, e será de responsabilidade da SEMSEG.

§ 1º O candidato somente tomará posse no cargo após a aprovação no curso de formação, cujo regulamento será elaborado pela SEMSEG e exigirá desempenho e frequência mínima.

§ 2º O curso de formação obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrado pela SEMSEG ou através de convênio com instituições públicas ou privadas.

§ 3º Os candidatos serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e receberão 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do Guarda Municipal de classe III a título de bolsa de formação

Art. 19 - Fica o Secretário Municipal de Segurança Pública autorizado a promover a realização de concurso público, propondo ao Prefeito a celebração de convênio, com instituições públicas ou privadas, para a realização de todas as fases do certame.

CAPÍTULO VII Das Disposições Diversas E Transitórias

Art. 20 - Fica a Guarda Municipal de Nova Iguaçu autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 21 - A Guarda Municipal de Nova Iguaçu utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura, e a quaisquer outros órgãos que se fizerem necessário.

§ 2º O Dirigente da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I. estiver disciplinarmente afastado;
- II. exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III. mostrar-se infiel à disciplina;
- IV. estiver gozando de qualquer tipo de licença.

§ 3º O Código de Conduta poderá prever proibições ao uso do uniforme, que não conste neste artigo, bem como a utilização de distintivos, insígnias, apetrechos e condecorações, e quaisquer outros signos de identificação do órgão público.

Art. 22 - Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Secretário Municipal de Segurança Pública autorizado a bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.

Art. 23 – O provimento dos cargos de guarda municipal criados pelo presente projeto estará condicionado a publicação do Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 24 - Fica Incluída na tabela referente ao Grupo Ocupacional III-A, contida no Anexo I da Lei nº 4.095/11, as informações contidas na tabela do Art.7 da presente Lei Complementar.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.861 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI Nº 4.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR-NI) E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-NI, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR ou Órgão Equivalente, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, fica reorganizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, considerando as ações previstas no Programa de Regionalização do Turismo/ MTUR;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentadoras, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de Turismo;
- III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico, com estrutura própria ou através de parcerias e convênios firmados com instituições de ensino, entre outras;
- VII – Programar e executar conjuntamente com o Órgão Municipal responsável pelo Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter conjuntamente com o Órgão Municipal responsável pelo Turismo e FENIG (Lei nº 4.643 de 28/12/2016), cadastro de artesãos e de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;
- XI – Receber prévia comunicação de instalação e funcionamento de feiras, exposição e similares na cidade;
- XII – Propor planos de financiamento e convênios com órgãos, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno;

XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao Órgão Municipal responsável pelo Turismo e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem em delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XVII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos financeiros de competência do COMTUR;

XVIII – Manter atualizada as informações da oferta turística da Cidade na Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e na Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TurisRio.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros do Poder Público titulares e respectivos suplentes, sendo um representante do Poder Legislativo a ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal e 5 (cinco) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito, e 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes oriundos da sociedade civil, a serem eleitos a cada 02 (dois) anos em Fórum específico para essa finalidade, a ser convocado pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município. **(EMENDA)**

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O mandato de um conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo terão os seus mandatos extintos com o término do mandato do Governo Municipal.

§ 4º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo Municipal no momento da eleição.

§ 6º - As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas bimestralmente, com um quórum mínimo a ser verificado em duas chamadas:

I – Na primeira chamada fica estabelecido o quórum mínimo de metade mais um de seus conselheiros;

II – Na segunda chamada a ser realizada trinta minutos após a primeira, fica estabelecido o quórum mínimo de um terço mais um de seus conselheiros;

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Grupos Técnicos.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMTUR-NI. É constituída por todos os membros titulares e suplentes que compõem o Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - A Diretoria do COMTUR será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, com rotatividade da bancada.

§4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil vinculado ao Órgão Municipal responsável pelo Turismo.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captação de recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 6º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – As dotações orçamentárias próprias, que serão consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA;

II – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Os recursos oriundos da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IV – Os repasses de recursos federais ou estaduais;

V – Os recursos oriundos da venda de quaisquer tipos de mídias destinadas à divulgação do turismo no Município;

VI – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VII – As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores público ou privado;

IX – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a fim específico;

X – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

XI – Os rendimentos de aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

XIII – Outras rendas eventuais.

§ 1º – O Órgão Municipal responsável pelo Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira e orçamentária em conjunto com a diretoria do COMTUR.

§ 2º - Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.729 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMSEG SEMAS** e **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art.2º- Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO								
CARGO TRANSFORMADO				CARGO NOVO				
Se c.	Qua nt.	Símb.	Cargo	T	Qua nt.	Cargo	Símb.	Se c.
SEMSEG	01	DAS III	Diretor de Transportes Internos	TRANSFORMADO	01	Assessor Administrativo	DAS 1	SEMUG
SEMUG	01	DAS III	Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional					
SEMAS	01	FG-I	Chefe de Divisão					
SEMAS	01	FG - II	Chefe de Setor					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.730 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMTMU**, na forma deste Decreto.

Art.2º- Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

QUADRO								
CARGO A TRANSFORMAR				CARGO NOVO				
Sec.	Quant.	Símb.	Cargo	T	Quant.	Cargo	Símb.	
S E M T M U	01	DAS IV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R A N S F	01	SUPERVISOR DE CONTROLE DE TRÁFEGO	DAS III	S E M T M U
	01	DAS V	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE					
	01	FG-3	CHEFE DE SEÇÃO					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 505 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado pela servidora **PRISCILLA PEREIRA PIRES**, matrícula nº 10/697698-9, a contar de 14/06/2019, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92, conforme informações contidas no processo nº 2019/035227.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 506 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora **MICHELE FERREIRA DEMENCIANO**, matrícula nº 10/707.885-0, a contar de 27/08/2019, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92, conforme informações contidas no processo nº 2019/041332.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 507 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito na Portaria nº 497/19, a nomeação de MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAÚJO SILVA, Publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/08/19;

2. NOMEAR, os abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Governo – SEMUG - a contar desta publicação.

GISELE SANTIAGO	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III
PRISCILA ALMEIDA FANTOURO	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III
CARLA DALILA DE ABREU CARDOSO	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III
ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III
VILMA LINEIA CAMPELLO	Assessor de Gabinete SEMUG Nível III	DAS III

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 508 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, **Rosangela Maria de Oliveira Batista**, matrícula nº 10/695.126-3, para a Função Gratificada de Secretária Escolar da E. M. CIEP 373 Brigadeiro Teixeira, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 711 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RECONHECE:

Concessão de LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO	QUINQUE NIO
2016/043530	JANAINA MORAES DE ALMEIDA	10/681980-9	01/05/2019 a 31/07/2019	2011/2016
2015/031551	SILVANIA DE LIMA BARBOSA CANTO	10/707011-3	01/10/2018 a 30/11/2018	2009/2014

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 716, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica;

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, investidas no cargo de Professor II, readaptação para função extraclasse por um período de **06 (seis) meses** a contar de **20/08/2019**;

PROCESSO	NOME	MATRICULA
2019/036038	Marcia Cristina de Oliveira Silva	10/698945-3
2019/037377	Patrícia Geracina da Silva	10/682045-0

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat. 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 717, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica;

RESOLVE:

CONCEDER a servidoras abaixo relacionadas, investidas no cargo de Professor II, **readaptação definitiva** para função extraclasse;

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO
2015/013010	Gabriela Almeida de Paiva	10/699218-4	A partir de 20/08/2019
2016/046303	Maria das Graças Silva de Moraes	10/696868-9	A partir de 13/08/2019
2008/044884	Renata Pontes Barros	10/697763-1	A partir de 20/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 718 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 5º da Lei nº 4.058, de 31 de agosto de 2010 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2019/036844.

CONCEDE:

A funcionária **VIVIAN GUILHERMINO DA ROCHA**, matrícula nº 10/706.177-3, investida no cargo de Professor II, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 719 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 2017/039893.

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria SEMPLAG-ADM nº 1142 de 18 de outubro de 2017, publicada no jornal ZM notícias em 24/10/2017, referente averbação do tempo de serviço, da funcionária SANDRA MARIA REIS DE BRITO, matrícula nº 10/697.732-6, o tempo de serviço de 09 (nove) anos e 150 (cento e cinquenta) dias, compreendidos entre os períodos de 01/07/1991 a 31/07/1991, 01/09/1992 a 30/11/1993, 01/01/1994 a 31/07/1994, 01/09/1994 a 30/06/1995, 01/08/1995 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 31/03/2000, 01/05/2000 a 31/03/2001 e 01/05/2001 a 31/05/2002, prestados a entidades conveniadas ao INSS, **para o tempo de serviço de 10 (dez) anos e 216 (duzentos e dezesseis) dias compreendidos entre os períodos de 03/01/1977 a 08/03/1978, exercido na função de Professor, 01/07/1991 a 31/07/1991, 01/09/1992 a 30/11/1993, 01/01/1994 a 31/07/1994, 01/09/1994 a 30/06/1995, 01/08/1995 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 31/03/2000, 01/05/2000 a 31/03/2001 e 01/05/2001 a 31/05/2002, prestados a entidades conveniadas ao INSS e 02 (dois) anos e 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, compreendidos entre os períodos de 22/03/1974 a 31/12/1974 e 02/01/1975 a 31/12/1976, ambos exercidos na função de Professor, prestados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.**

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD Nº 721, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Adna de Paula Perpetuo	10/683.036-8	SEMUS	60 dias a p/ 05/08/2019
Alcione Teles Machado de Paula	10/692.029-2	SEMED	60 dias a p/ 07/08/2019
Andrea Fidelis Santana	10/693.397-2	SEMED	60 dias a p/ 26/08/2019
Daniele Silva Lima	10/714.064-3	SEMED	30 dias a p/ 21/08/2019
Dauri Gonçalves Salgado	10/700.869-1	SEMUS	90 dias a p/ 19/08/2019
Denise de Souza Gomes	10/702.043-1	SEMED	30 dias a p/ 24/08/2019
Elaine de Miranda Costa	10/709.188-8	SEMUS	20 dias a p/ 14/08/2019
Flavia Senhorinha Pereira Countaifer	10/700.882-4	SEMUS	60 dias a p/ 26/08/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Helen Rose Teixeira Anholeti	10/694.556-2	SEMED	120 dias a p/ 12/08/2019
Helen Rose Teixeira Anholeti	10/698.503-0	SEMED	120 dias a p/ 12/08/2019
Jaqueline da Silva Ramos	10/705.853-0	SEMUS	15 dias a p/ 17/08/2019
Marcia do Patrocínio Torres	10/709.013-7	SEMUS	15 dias a p/ 24/08/2019
Marcia Naine dos Santos de Oliveira	10/693.615-7	SEMED	60 dias a p/ 26/08/2019
Maria Teresa Pires Fernandes	10/684.034-2	SEMUS	90 dias a p/ 18/08/2019
Nathalia Christine Santos C. da Silva	10/704.382-1	SEMED	60 dias a p/ 23/08/2019
Priscila da Hora Vieira	13/715.270-5	SEMED	90 dias a p/ 14/08/2019
Sandra Paulino da Silva Nobrega Araujo	10/694.263-5	SEMED	30 dias a p/ 12/08/2019
Solange Cecília Pereira	10/694.679-2	SEMED	60 dias a p/ 28/08/2019
Valbeci Paulino do Nascimento	10/709.145-7	SEMTMU	90 dias a p/ 16/07/2019
Vivian Guilhermino da Rocha	10/706.177-3	SEMED	90 dias a p/ 06/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 722, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO
Adjemir Marques da Silva Neto	13/716.026-0	SEMED	30 dias a p/ 12/08/2019
Altair Gomes da Costa	10/700.174-6	SEMUS	08 dias a p/ 22/08/2019
Clotilde Vieira Ignácio Lima	10/661.554-6	SEMED	60 dias a p/ 08/08/2019
Cyntia Alves de Souza	10/683.363-6	SEMED	08 dias a p/ 24/08/2019
Elizabeth dos Santos	10/714.198-9	SEMED	60 dias a p/ 20/08/2019
Fernanda de Souza Caldeira Silva	10/705.688-0	SEMUS	30 dias a p/ 22/08/2019
Fernanda dos Santos Fernandes	10/704.300-3	SEMED	08 dias a p/ 13/08/2019
Gabriele de Almeida Silva	10/703.436-6	SEMED	60 dias a p/ 14/08/2019
Ilda de Lima Leonardo	10/681.940-3	SEMED	60 dias a p/ 19/08/2019
Isabel Cristina Nunes Alves	10/706.095-7	SEMED	60 dias a p/ 16/08/2019
Janaina Castanheira Diniz	10/690.877-6	SEMED	120 dias a p/ 26/08/2019

Leyza de Oliveira Soares	10/713.284-8	SEMED	30 dias a p/ 05/08/2019
Lucia Maria Ballester Gil	10/682.304-1	SEMED	90 dias a p/ 16/08/2019
Maria Cristina Santos Gomes	10/711.700-5	SEMED	09 dias a p/ 15/08/2019
Maria do Socorro da Silva Vieira	10/696.804-4	SEMED	60 dias a p/ 19/08/2019
Maria do Socorro da Silva Vieira	10/706.597-2	SEMED	60 dias a p/ 19/08/2019
Marilene de Oliveira Scossati Costa	13/714.112-0	SEMED	90 dias a p/ 14/08/2019
Michelle Abraão do Carmo	10/712.959-6	SEMED	04 dias a p/ 20/08/2019
Michelle Abraão do Carmo	10/712.959-6	SEMED	05 dias a p/ 24/08/2019
Raquel Maria da Silva	10/711.718-1	SEMED	60 dias a p/ 12/08/2019
Valdize dos Santos Paiva	10/694.587-7	SEMED	90 dias a p/ 26/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 723, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO
Aline Carla Batista de Laia	10/706.904-0	SEMED	04 dias a p/ 16/08/2019
Bianca Sydio Pereira	10/709.625-8	SEMUS	30 dias a p/ 16/08/2019
Denise Soares Franco	10/691.083-0	SEMED	15 dias a p/ 20/08/2019
Eliana Gloria Senne Silva	10/682.491-6	SEMED	120 dias a p/ 20/08/2019
Elisangela Alves de Oliveira	10/682.709-1	SEMED	60 dias a p/ 20/08/2019
Erika Santos Pereira	10/709.362-8	SEMED	30 dias a p/ 06/08/2019
Fatima Santos Alves Pereira	10/694.277-5	SEMED	90 dias a p/ 18/08/2019
Heraldo Gomes Barreto	10/688.598-2	SEMUS	90 dias a p/ 15/08/2019
Joel Medeiros	10/695.662-7	SEMUS	60 dias a p/ 18/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 724, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Ana Cristina de Moraes Maciel	10/703.197-4	SEMED	15 dias a p/ 15/08/2019
Ana Paula Araujo Rocha	10/709.452-7	SEMUS	45 dias a p/ 06/08/2019
Bruna Padilha Valentim Tenorio	13/705.057-8	SEMUS	15 dias a p/ 17/08/2019
Daniele Klen Ferreira	10/708.773-7	SEMED	30 dias a p/ 20/08/2019
Edilaine Nascimento Lima Carneiro	10/702.907-7	SEMUS	45 dias a p/ 08/08/2019
Elcio Maciel Passos	10/691.433-7	SEMED	20 dias a p/ 22/08/2019
Eleni Ramos Barros Silva	10/687.695-7	SEMAS	10 dias a p/ 19/08/2019
Erika Marques da Silva	10/705.231-9	SEMUS	30 dias a p/ 16/08/2019
Fatima de Jesus Ferreira Barros	10/706.710-1	SEMED	15 dias a p/ 21/08/2019
Juliana da Silva Coutinho	10/706.614-5	SEMED	30 dias a p/ 14/08/2019
Juliana da Silva Coutinho	10/712.990-1	SEMED	30 dias a p/ 14/08/2019
Marcia Cristina Galves Ramos M. Vieira	10/714.695-4	SEMED	30 dias a p/ 19/08/2019
Marcio Luiz Lins Bustilho	10/695.682-5	SEMUS	10 dias a p/ 16/08/2019
Marisete Paladino da Silva	10/684.295-9	SEMED	30 dias a p/ 22/08/2019
Patrícia do Vabo Ibiapina	13/711.792-2	SEMED	120 dias a p/ 12/08/2019
Patrícia do Vabo Ibiapina	10/703.234-5	SEMED	120 dias a p/ 12/08/2019
Patrícia dos Reis Nogueira da Silva	13/716.010-4	SEMED	60 dias a p/ 22/08/2019
Priscilla de Sousa Rocha	10/696.635-2	SEMED	07 dias a p/ 21/08/2019
Rogério Cotrim Martino	10/705.627-8	SEMUS	30 dias a p/ 17/08/2019
Rosana Lopes dos Santos	10/713.077-6	SEMED	30 dias a p/ 29/07/2019
Rosilene Ferreira da Silva	10/709.659-7	SEMED	40 dias a p/ 13/08/2019
Simone Anacleto Cuerci Fernandes	13/715.929-6	SEMED	15 dias a p/ 14/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 725 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo 2019/040435.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ILTON JESUS DO NASCIMENTO, matrícula nº 10/683.606-8, investido no cargo de Professor I, a readaptação de função extraclasse pelo período de 06(seis) meses a partir de 20/08/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 726 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo 2019/040930.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CÉLIO CESAR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 10/691.154-9, investido no cargo de Professor I, a readaptação de função extraclasse pelo período de 01(um) ano a partir de 20/08/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 727 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo 2017/039633.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora TATIANA COELHO DA TRINDADE POLLI SUZART, matrícula nº 10/707.211-9, investida no cargo de Enfermeira, a readaptação de função pelo período de 01(um) ano a partir de 13/08/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 728 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo 2016/042719.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora KELLEN MARQUES DA SILVA, matrícula nº 13/707.950-2, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a readaptação de função pelo período de 06(seis) meses a partir de 20/08/2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/701822-9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 729, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO
Aline Medeiros Silveira de Souza	10/696.152-8	SEMED	60 dias a p/ 20/08/2019
Aline Medeiros Silveira de Souza	10/693.228-9	SEMED	60 dias a p/ 20/08/2019
Angela Longo da Silva	10/699.129-3	SEMED	30 dias a p/ 15/08/2019
Elaine Candido de Jesus	10/706.704-4	SEMED	14 dias a p/ 29/07/2019
Giselle Gomes da Costa	10/711.564-5	SEMED	45 dias a p/ 14/08/2019
Jacira de Fatima Lacerda de Faria	10/697.032-1	SEMED	60 dias a p/ 19/08/2019
Luise da Silva Barbosa Loyo	13/715.166-5	SEMED	15 dias a p/ 14/08/2019
Marcela Gular Santoro	10/709.604-3	SEMUS	30 dias a p/ 01/08/2019
Patrícia Teixeira Giffoni	10/696.890-3	SEMED	15 dias a p/ 13/08/2019
Renata de Macedo Lorenço	10/693.512-6	SEMED	60 dias a p/ 15/08/2019
Sandro Paulo Vieira	10/712.110-6	SEMAS	30 dias a p/ 19/08/2019
Silvia Maria Caetano de Queiroz	10/681.971-8	SEMED	07 dias a p/ 16/08/2019
Ticiana Viana Aragão Fernandes	10/698.876-0	SEMED	07 dias a p/ 15/08/2019
Vinicius Raigoso Vieira	10/714.363-9	SEMED	90 dias a p/ 01/08/2019
Viviane Souza Campos	10/712.858-0	SEMED	15 dias a p/ 05/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 731, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE: **A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO
Andreia da Silva Bezerra Jamili	10/708.378-5	SEMED	183 dias a p/ 19/08/2019
Denise dos Anjos Pinto	10/711.631-2	SEMED	183 dias a p/ 16/08/2019
Elaine Candido de Jesus	10/706.704-4	SEMED	183 dias a p/ 12/08/2019
Jordania Rocha de Queiroz Guedes	10/714.391-0	SEMED	183 dias a p/ 14/08/2019
Paula Pauchita Alarcon Pedreno	10/710.191-8	SEMUS	183 dias a p/ 18/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 732, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL**

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO
Iara Avelino Gomes	10/698.529-5	SEMED	16 dias a p/ 02/08/2019
Ronaldo Alves Guimarães	10/708.368-6	SEMED	30 dias a p/ 14/08/2019

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD N.º 733 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E C O N H E C E:

A **CONCESSÃO** de licença para tratamento de saúde a servidora MONICA MARCHIOTTI GETIRANA, mat. nº 10/714.189-8, pelo período de 15 (quinze) dias, referente à 15/05/2019 a 29/05/2019. Processo nº 2019/033797.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 734 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E C O N H E C E:

A **CONCESSÃO** de licença para tratamento de saúde a servidora ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA, mat. nº 10/687.670-0, pelo período de 02 (dois) dias, referente à 23/05/2019 e 24/05/2019. Processo nº 2019/034823.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 735 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2019/022711

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, a servidora GLAYDS COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

10/714.842-4, no cargo de Professor II, lotada na SEMED, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 09.08.2019.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

SEMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/016.153

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/FMAS/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CÂRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – CASA DA SOLIDARIEDADE.

OBJETO: Implementação do Núcleo de Expansão do Serviço de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua, serviço inserto na Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

VALOR GLOBAL: R\$ 118.819,56 (Cento e dezoito mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: 129

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.244.5074.2176

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00

NOTA DE EMPENHO: 00234/2019-01

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.019/2014 c/c Decreto Municipal n.º 11.252/2018.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.

Nova Iguaçu, 02/09/2019

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS

SEMED

PORTARIA Nº 068 DE 02 DE SETEMBRO de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos do cadastro reserva do Edital de Chamamento Público N. 001/SEMED/2019 referente à seleção de estudantes universitários, residentes em Nova Iguaçu, que tenham ingressado em Universidades Públicas para a realização nos termos da lei n. 3.761 de 30 de março de 2006, alterada pela lei n. 4.702 de 07 de março de 2018, para a realização de atividades e Programas devidamente designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu – SEMED – no Setor Pedagógico, localizada à Avenida Abílio Augusto Távora Nº 1806 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ, no dia e horário conforme cronograma abaixo:

• CRONOGRAMA DE COMPARECIMENTO:

Dias: 04/09/2019 e 05/09/2019

Horário: Das 9h às 12h ou das 13h Às 17h, para assinatura do termo de compromisso.

Candidato	Disciplina	Nascimento
Letícia de Andrade Souto	Biologia	14/07/1996

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Virgínia Andrade Rocha

Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.
Matrícula: 11/694.638-8

ERRATA

NO EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 01/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU DO DIA 28/08/2019.

ONDE SE LÊ:

5. Do resultado preliminar

Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município, no dia **04 de setembro de 2019**.

6. Recursos

A interposição de recursos deverá ser feita no dia **05/09/2019**. O recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato em formulário retirado e entregue na SEMED localizada à Rua Avenida Abílio Augusto Távora, 1806 – Bairro da Luz, no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h. Admitir-se-á **um único** recurso para cada candidato.

7. Do Resultado Final

Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município, no dia **09/09/2019**.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Inscrição	29 e 30/08/2019
Análise de documentos	02/09/2019 e 04/09/2019
Publicação do resultado Preliminar	04/09/2019
Recurso	05/09/2019
Análise do recurso	06/09/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Publicação da listagem final	09/09/2019
Contratação	10 e 11/09/2019

LEIA-SE:

5. Do resultado preliminar

Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município, no dia **05 de setembro de 2019**.

6. Recursos

A interposição de recursos deverá ser feita no dia **06/09/2019**. O recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato em formulário retirado e entregue na SEMED localizada à Rua Avenida Abílio Augusto Távora, 1806 – Bairro da Luz, no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h. Admitir-se-á **um único** recurso para cada candidato.

7. Do Resultado Final

Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município, no dia **11/09/2019**.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Inscrição	29 e 30/08/2019
Análise de documentos	02/09/2019, 03/09/2019 e 04/09/2019
Publicação do resultado Preliminar	05/09/2019
Recurso	06/09/2019
Análise do recurso	09/09/2019 e 10/09/2019
Publicação da listagem final	11/09/2019
Contratação	12 e 13/09/2019

Nova Iguaçu, 02 de setembro de 2019.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 11/694.638-8

AUTORIZO / ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/008844

Adesão Parcial às Atas de Registros de Preços nº 040/CPL/2018

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), e

tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Município em 02 de fevereiro de 2013, **AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/CPL/2018** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA ADEQUADOS PARA EQUIPAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO VALOR TOTAL DE R\$ 260.111,00 (duzentos e sessenta mil, cento e onze reais) em favor da empresa TECNOVOLT SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO EIRELI-ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Câmera Fixa IP, modelo 2.0W-H3PTZ - DP2 Marca COMTEX ou similar	4	R\$ 7.650,00	R\$ 30.600,00
6	Servidor de Rede Marca DELL Modelo R730 ou similar	1	R\$ 18.990,00	R\$ 18.990,00
7	Storage de Armazenamento Marca DELL, Modelo POWERVAULT MD 38001, com capacidade total de armazenamento de 72TB ou similar	1	R\$ 82.020,00	R\$ 82.020,00
8	Joysticks da Mesa Controladora Digifort, DGF-KB1000	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
9	Software Digifort Enterprise Versão 7 para monitoramento de câmeras, instalado em servidor de quatro estações de trabalho, Modelo DGFEN1132V7, Marca Digifort ou similar	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
12	Monitor 55" LCD Modelo PDL 5510XL, Marca AOC ou similar	2	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
13	Nobreak de 10 KVA, Modelo Sinus double II USS10000S220 Marca SMS ou similar	1	R\$ 24.280,00	R\$ 24.280,00
14	Cabo flexível 2,5mm	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
15	Cabo flexível 4mm.	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
16	Cabo flexível 10mm.	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
19	Cabo UTP Categoria 6 U/UTP Construção: 4 pares trançados de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG isolados em polietileno especial, com capa externa em PVC na opção CMX.	3050	R\$ 2,50	R\$ 7.625,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

20	Cabo UTP Categoria 5E U/UTP Construção: 4 pares trançados de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG isolados em polietileno especial, com capa externa em PVC na opção CMX.	3050	R\$ 1,75	R\$ 5.337,50	UTP. Diâmetro do condutor 26 a 22 AWG.				
21	Cabo UTP Blindado Categoria 5E U/UTP Cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial com blindagem de fita metalizada, capa dupla com alto grau de proteção contra agentes agressores externos com duas opções para cada tipo de ambiente instalado, opção em TPU usado em ambientes que necessitam de maior resistência mecânica, contra abrasão. Possuir grau de flamabilidade CMX.	3050	R\$ 2,05	R\$ 6.252,50	26	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	Nobreak Senoidal de 300VA: Topoçogia ONLINE dupla inversão, padrão rack 19, frequência de operação 60HZ, tensão de 127V E/S Fator de potência Mínimo 0,8, Mínimo de 08 tomadas no padrão NBR 14136, Saída em Borne, amperagem mínima por tomada de 10A; Leds indicadores de status, By-Pass automático, tempo de transferência de 0 MS, substituição de bateria em modo HOT SWAP
23	Conector Fêmea Categoria CAT5E, tipo de conector RJ-45, tipo de cabo UTP diâmetro do condutor 26 A 22AWG, corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); vias de contato em bronze e fosforoso com camadas de 2,54 M de níquel e 1,27 M de ouro montado em placa de circuito impresso dupla face; terminais de conexão em bronze fosforoso, padrão 110 IDC; capa traseira e tampa de proteção frontal e articulada; pinagem T568A/B.	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	28	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00	Patch Panel 24 Portas: CAT5E Pinagem 568A/B. Dimensões Rack 19 1U-AXLXP - 47X480X25MM
24	Conector fêmea Categoria CAT6, tipo de conector RJ-45, tipo de cabo UTP diâmetro do condutor 26 A 22AWG, corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); vias de contato em bronze e fosforoso com camadas de 2,54 M de níquel e 1,27 M de ouro montado em placa de circuito impresso dupla face; terminais de conexão em bronze fosforoso, padrão 110 IDC; capa traseira e tampa de proteção frontal e articulada; pinagem T568A/B.	100	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00	29	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	Patch Cord CAT6:Certificado 1,5M CZ
25	Conector Macho Categoria CAT5E, altura 8,0mm, largura 11,7mm, profundidade 21,5mm interno, 22,5mm externo. Peso 0,002KG. Cor transparente. Tipo de conector RJ45. Tipo de cabo	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00	30	50	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00	Patch Cord CAT6:Certificado 2,5M CZ
					31	50	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00	Patch Cord CAT6:Certificado 3,5M CZ
					32	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00	Patch Cord CAT5E:Certificado 1,5M CZ
					33	50	R\$ 28,80	R\$ 1.440,00	Patch Cord CAT5E:Certificado 2,5M CZ
					34	5	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00	Patch Panel CAT6 24 Portas T568A/B
					35	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00	Patch Panel Modular LGX 1U, Padrão 19
					36	1	R\$ 2.540,00	R\$ 2.540,00	Rack Padrão 19, Altura 44U, profundidade de 1000MM; Estrutura soldada em aço SAE 1020 1,5MM de espessura; Porta frontal perfurada removível, armação em aço 1,5MM de espessura, laterais e fundos perfurados e removíveis
					39	3	R\$ 6.950,00	R\$ 20.850,00	Switch Gerenciável L3 DM 4050: 24 portas, POE+ 10/100 RJ45 com negociação automática; 2 portas SFP 1000 MBPS 32 de memória flash tamanho do buffer de pacotes 4,1M SDRAM de 128MB, latência de 100MB <5. Latência 1000MB <5. Centro de gerenciamento inteligente. Interface de linha de comando limitada. Navegador Web; SNMP MANAGER . Manual em português
					42	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00	Braço Alongador para fixação da câmera em poste,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	com sistema giratório de 1,5M			
46	Abraçadeira cinta plástica - Nylon 20 CMx3,6MM PCT 200 UNDS	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
TOTAL				R\$ 260.111,00

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2019.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

SEMUS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2019/026.315

TOMADA DE PREÇO - Nº. 001/CPL/SEMUS/2019

Em conformidade com os pareceres da Assessoria de Controle Interno da SEMUS e Comissão Permanente de Licitação/SEMUS – CPL/SEMUS, autorizo a despesa e HOMOLOGO a LICITAÇÃO Nº 001/CPL/SEMUS/2019 na modalidade TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO GLOBAL, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016, no Decreto Municipal nº 10.696, de 30 de março de 2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA AMBIÊNCIA DA MATERNIDADE MARIANA BULHÕES LOCALIZADA AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, NÚMERO 2012 - MOQUETÁ – NOVA IGUAÇU**, em nome da empresa vencedora CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A. sob o CNPJ nº 07.792.269/0001-05 com proposta final no valor de **R\$ 259.238,22 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**.

Nova Iguaçu – RJ, 29 de agosto de 2019.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Matrícula: 60/705996-7

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 055 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art 1º - Designar a servidora **Selma dos Reis Garcia Alves** – Matrícula n.º **50/018/06** – para responder pelo cargo de **Controlador** desta Fundação, durante o período de 09/09/2019 a 18/09/2019 (10 dias), 16/10/2019 a 25/10/2019 (10 dias) e 13/12/2019 a 22/12/2019 (10 dias), em virtude das férias do servidor **Severino Ramos de Queiroz**,

matrícula n.º **50/500/21**, sem prejuízo das suas atribuições originais e sem acúmulo de vencimentos.

Nova Iguaçu, 30 de agosto de 2019.

Miguel Arcangelo Ribeiro
Presidente da FENIG
Port. PCNI nº 015/17 – Mat.nº 5050025

PORTARIA FENIG Nº 056 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art 1º - Designar a servidora **Viviane Silva Pinto de Moura** – Matrícula n.º **50/027/09** – para responder pelo cargo de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** desta Fundação, durante o período de 04/09/2019 a 18/09/2019 (15 dias), em virtude das férias da servidora **Cristiane da Silva Leite de Oliveira**, matrícula n.º **50/011/06**, sem prejuízo das suas atribuições originais e sem acúmulo de vencimentos.

Nova Iguaçu, 30 de agosto de 2019.

Miguel Arcangelo Ribeiro
Presidente da FENIG
Port. PCNI nº 015/17 – Mat.nº 5050025

CODENI

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/CODENI/2018

PROCESSO: 082/CODENI/2018
CONTRATO Nº: 06/CODENI/2018
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 06/CODENI/2018 PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 03/09/2019 COM TÉRMINO PREVISTO PARA 02/09/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

VALOR: R\$ 177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS)
CONTRATADA: RICOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2019

PAULO CESAR DE SOUZA
PRESIDENTE - CODENI